



# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

**LEI COMPLEMENTAR Nº 139/2021, DE 14 DE MAIO DE 2021.**

**“ACRESCENTA OS §§ 1º, 2º E 3º AO ART. 4º  
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 87, DE 14 DE  
MAIO DE 2015”.**

**LUIZ CLÓVIS DAL PIVA**, Prefeito do Município de Guatambu, FAZ saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam acrescentados os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 4º da Lei Complementar nº 87, de 14 de maio de 2015:

**“Art. 4º .....**

**§ 1º** A carga horária semanal a que se refere o *caput* compreende a soma das horas cumpridas presencialmente, não podendo ser inferior a dez horas semanais, acrescida da soma das horas realizadas fora da sede da Câmara Municipal, vedado o pagamento de horas extraordinárias.

**§ 2º** Os serviços realizados externamente devem ser relatados ao Recursos Humanos até o último dia do mês, indicando no relatório o dia, a quantidade de horas, o local e as atividades desenvolvidas pelo ocupante do cargo, dentro do mês de competência.

**§ 3º** Nos dias em que o servidor realizar serviços externos, o Recursos Humanos fica autorizado a registrar a ocorrência no seu cartão ponto”.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Guatambu/SC, 14 de maio de 2021.

**LUIZ CLÓVIS DAL PIVA**  
Prefeito Municipal